



Autor: PeB Executivo
D. Of. 20/04/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 847 DE 19 DE ABRIL DE 1 977.

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao artigo 11 da Lei nº 3 633, de 20 de junho de 1 975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei nº 3 633, de 20 de junho de 1975, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação de Promoção Social de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - Compete ao Presidente, supervisionar a elaboração dos programas de trabalho da Fundação.

Parágrafo Único - As demais atribuições administrativas, de competência do Presidente, serão exercidas pelo Diretor Superintendente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 1 977,
156º da Independência e 89º da República.

Register do no
to 30000 309 no
2 no competent.
e bi, 25.5.81
2002

[Handwritten notes:]

Registration do in
to 308 v e 309 no
in no complete.
e b o i 25-3 p 1
2002

[Main handwritten text:]

Under the
~~of the~~
Chartered Fair Trade
Council
M.L.T.

[Signature]